

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — 11 — Processo: 218/14  
Anteprojeto: 023/14  Decreto: — 11 — Resolução: — 11 —

Emenda: "Instituir benefícios aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná".

Iniciativa do: Vereador Marcelo do São

Apresentado em: 08/04/14

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.	DATA: <u>— / — / —</u>
FINANÇAS O.F.	DATA: <u>— / — / —</u>
URBANISMO I.M.	DATA: <u>— / — / —</u>
EDUC. C.S.A.T.M.A.	DATA: <u>— / — / —</u>

OBS.: - Revisar em 15/04  
- Of. comissão de justiça  
- Revisão em Ponta do Ouro dia 03/06

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA — / — / —

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM — / — / —

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA — / — / —

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 10/06/14 2º Votação - 17/06



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N°. 1444 DE 18 DE AGOSTO DE 2014.**

**Súmula: "Institui benefícios aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Institui a todos os servidores e empregados públicos do Município de Pontal do Paraná, abono da falta ao serviço no aniversário natalício.

Parágrafo único. Somente terá direito ao abono de que trata o caput, os servidores e empregados públicos que não tiverem nenhuma falta injustificada nos doze meses anteriores a seu aniversário natalício.

**Art. 2º** - Na data do seu aniversário natalício, será facultado ao servidor público faltar ao serviço sem prejuízo de qualquer natureza, inadmitida, entretanto, sua compensação.

§ 1º - Para efeito do estabelecido no caput, o funcionário deverá comunicar três dias antes ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo a este indicar no relatório de freqüência a ser encaminhado ao Departamento Pessoal a ocorrência "aniversário" no espaço correspondente a assinatura do funcionário.

§ 2º - A não observância do estipulado no Parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia do serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

§ 3º - Se mais de um servidor ou empregado público do mesmo setor, fizer aniversário natalício na mesma data, a chefia imediata poderá fazer escala para a folga de que trata a presente Lei, visando o não prejuízo do serviço público.

§ 4º - Este critério não se aplica aos Parlamentares e Secretários Municipais por serem Agentes Políticos.

§ 5º - O benefício fica estendido também aos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - A Lei não ocasiona qualquer impacto financeiro ao cofre público do Município e que é uma maneira de valorizar os profissionais do serviço público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2014

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**DAVID DALL' STELLA COSTA**  
Procurador Geral

**MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício n°029/2014-11

Pontal do Paraná, 06 de Agosto de 2014

Exmo. Sr

**EDGAR ROSSI**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

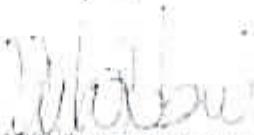
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os n°s. 063, 064, 065 e 66/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N.º 063/14.**

**SÚMULA:** "Institui benefícios aos servidores públicos da Prefeitura Municipal do Pontal do Paraná"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Institui a todos os servidores e empregados públicos Município de Pontal do Paraná, abono da falta ao serviço no aniversário natalício.

Parágrafo Único: Somente terá direito ao abono de que trata o caput, os servidores e empregados públicos que não tiverem nenhuma falta injustificada nos doze meses anteriores a seu aniversário natalício.

**Art. 2º** - Na data de seu aniversário natalício, será facultado ao servidor público faltar ao serviço sem prejuízo de qualquer natureza, inadmitida, entretanto, sua compensação.

**§ 1º** - Para efeito do estabelecido no caput, o funcionário deverá comunicar três dias antes ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao Departamento Pessoal a ocorrência "aniversário" no espaço correspondente a assinatura do funcionário.

**§ 2º** - A não observância do estipulado no Parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

**§ 3º** - Se mais de um servidor ou empregado público do mesmo setor, fizer aniversário natalício na mesma data, a chefia imediata poderá fazer escala para a folga de que trata a presente Lei, visando o não prejuízo do serviço público.

**§ 4º** - Este critério não se aplica aos Parlamentares e Secretários Municipais por serem Agentes Políticos.

**§ 5º** - O benefício fica estendido também aos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - A Lei não ocasiona qualquer impacto financeiro ao cofre público do Município e que é uma maneira de valorizar os profissionais do serviço público.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 06 de Agosto de 2014.

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Palácio Professor Professor Getúlio Serafim do Nascimento*

---

**EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº023/2014**

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores (as),**

A vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao anteprojeto de lei nº23/2014:

*Altera o artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº023/2014 e acrescenta-se parágrafo ao mesmo artigo:*

**"Art.1º. Institui a todos os servidores e empregados públicos do Município de Pontal do Paraná, abono da falta ao serviço no aniversário natalício.**

**Parágrafo Único: Somente terá direito ao abono de que trata o caput, os servidores e empregados públicos que não tiverem nenhuma falta injustificada nos doze meses anteriores a seu aniversário natalício.**

*Altera o §3º do artigo 2º do Anteprojeto de Lei nº023/2014, passando a ter a seguinte redação:*

**"Art.2º....**

**§3º. Se mais de um servidor ou empregado público do mesmo setor, fizer aniversário natalício na mesma data, a chefia imediata poderá fazer escala para a folga de que trata a presente Lei, visando o não prejuízo do serviço público.**

**Sala das Sessões, 18 de junho de 2014.**

  
**Vereadora Nega**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/2014

AUTOR: Vereador Marcelo Ribeiro da Silva

**SÚMULA** "institui benefício aos Servidores Públicos da prefeitura Municipal de Pontal do Paraná".

I – Relatório: o vereador propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o vereador tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal para o vereador propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinente ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria carece de alguns ajustes, o qual será proposto em forma de emendas

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses dos funcionários públicos municipais de Pontal do Paraná.

Sugestões para emendas:

a) A súmula deve ser emendada ficando assim:

**SÚMULA** "institui benefício aos Servidores Públicos municipais de Pontal do Paraná".

b) Quanto ao abono da falta ao servidor esta não deve ultrapassar as 07 faltas que o servidor já tem direito previsto no Plano de Cargos e Salários, as quais não precisam ser justificadas, porém, a do dia do aniversário não é passível de desconto.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

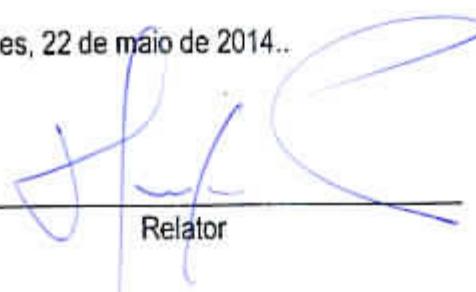
Por isso, voto pela sua tramitação.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Sala das Sessões, 22 de maio de 2014..

  
Relator

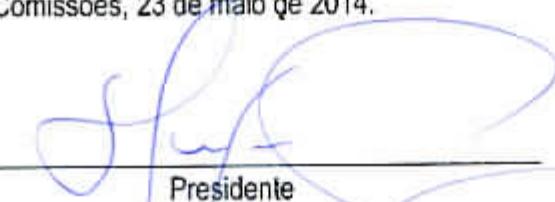
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

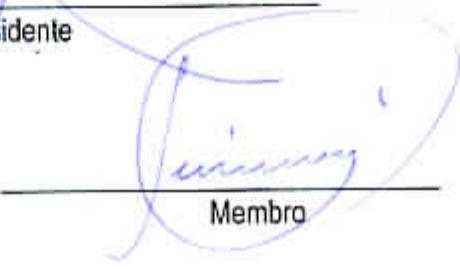
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO** em sessão de 23 de maio de 2014, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões .

Sala das Comissões, 23 de maio de 2014.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Of. 015/14- DL.

Pontal do Paraná, em 20 de Maio de 2014.

Exmo.Sr.

**VALDEVINO SIMÕES PÉRICO**

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Ref.: Anteprojetos de Lei**

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio, encaminhar a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitirem pareceres no prazo máximo de dez (10) dias uteis, os seguintes:

# Anteprojeto de Lei nº. 023/14 – Ver. Marcelo do Tião

Súmula: "Institui benefícios aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná."

# Anteprojeto de Lei nº. 032/14 – Vereadora Pastora Débora

Súmula: "Cria o Projeto " Pontal + Correr" do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Paraná/PR - Fone (041) 3455-8960  
câmara-ppr@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROPOSIÇÃO**

**ANTEPROJETO DE LEI N.º 023/14**

ANEXO: ANEXO CIVIL DE PONTAL DO PARANÁ  
Processo n.º 218115  
Data 08/04/14  
Horário 10:32  
Assinatura: *eruf*

O Vereador **MARCELO RIBEIRO DA SILVA**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

**SÚMULA:** "Institui benefícios aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná".

**Art. 1º** - Institui a todos os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, abono da falta ao serviço no aniversário natalício.

**Art. 2º** Na data de seu aniversário natalício, será facultado ao servidor público faltar ao serviço sem prejuízo de qualquer natureza, inadmitida, entretanto, sua compensação.

**§1º** - Para efeito do estabelecido no caput, o funcionário deverá comunicar três dias antes ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao Departamento Pessoal a ocorrência "aniversário" no espaço correspondente a assinatura do funcionário.

**§2º** - A não observância do estipulado no Parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

**§3º** - Se o servidor for motorista de ambulância e no dia do aniversário precisar estar a trabalho, ele pegará a folga no próximo dia útil.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

*§4º - Este critério não se aplica aos Parlamentares e Secretários Municipais por serem Agentes Políticos.*

*§5º - O benefício fica estendido também aos servidores do Poder Legislativo.*

*Art. 3º - A Lei não ocasiona qualquer impacto financeiro ao cofre público do Município e que é uma maneira de valorizar os profissionais do serviço público.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 07 de Abril de 2.014.*



**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**(Marcelo do Tião)

Vereador